



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO

000001

VEREADOR ENG°
MICHEL
MINDLIN
JUNTOS FAREMOS A DIFERENÇA!

Projeto de Decreto Legislativo nº 01 /2024.

“Dispões sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Antônio Valdson da Silva e dá outras providências”

O Vereador infra-assinado vem com o devido respeito no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentar para deliberação plenária, o seguinte Projeto de:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica outorgado ao Senhor Antônio Valdson da Silva, o Título de Cidadão Uruaçuense, em reconhecimento aos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º - A outorga da referida honraria será efetuada em Sessão Solene previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Uruaçu.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto entra em Vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Michel Mindlin Rodrigues, na Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 12 (décimo segundo) dia do mês de abril do ano de 2024.


MICHEL MINDLIN RODRIGUES

Vereador – União Brasil



CURRICULUM VITAE

Antônio Valdson da Silva nasceu em Goianésia, em 05/10/1964, filho de Jovelino José da Silva e Maria do Carmo, ele é o terceiro filho do casal que tiveram 4 filhos, Maria Delza, Antônio José, Antônio Valdson e Simone Aparecida.

Chegou em Uruaçu em 17/11/1983, casou-se e teve 2 filhos do primeiro casamento, Antônio Augusto Silva e Vanessa Telles Silva.

Hoje é casado com Maria Sônia da Silva e tiveram uma filha, Wenya Marcela Silva Santos.

Começou a trabalhar com o cunhado Joaquim Ferreira da Silva no ramo de Autopeças e Radiadores e logo em 1986 tornou-se proprietário da empresa Radiadores Centro Norte Ltda, a qual permanece até os dias atuais.

Seu talento na recuperação de radiadores o tornou conhecido e referência em todo o centro norte goiano, onde prestou serviço para várias prefeituras e grandes empresas da região.

Relevantes serviços no meio ambiente onde o mesmo possui vários certificados conferidos pela ONG- Guardiões do Verde.

Nos anos de 1986 aos 2000 ele foi um dos organizadores Encenação a Morte de Cristo da Igreja Católica de Uruaçu.

Sempre participava do esporte local, chegou a ser secretário do Uruaçu Futebol Clube, quando o time disputou o campeonato Goiano da segunda divisão.

Na política foi candidato pelo partido PPL em 2016, obteve 56 votos, também foi delegado estadual do PPL (2016) e presidente da coligação na campanha.

Em 2016 e 2017 foi vice-campeão, 2018 campeão Copa Dona Lurdes, com o time RCN-Radiadores FC.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO

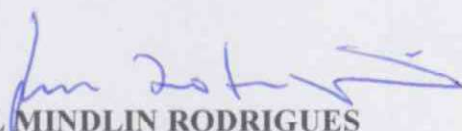
000003

VEREADOR ENGº
MICHEL
MINDLIN
JUNTOS FAREMOS A DIFERENÇA!

Foi presidente da Associação Esportiva dos Encontreiros em Cristo no ano de 2021.

Hoje é membro como secretário de finanças da Associação Condomínio Solar das Águas.

Assim essa honraria se justifica em reconhecimento do trabalho de um cidadão, princípios valorosos e, que sempre foi exemplo para a sociedade desse município.


MICHEL MINDLIN RODRIGUES
Vereador – União Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2024 para a Procuradoria desta Casa.

Sem outro assunto para o momento, antecipamos agradecimentos.

Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril do ano de 2024.



Fabio Rocha de Vasconcelos
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

Referência: Solicitação de parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2024, de autoria do Vereador Michel Mindlin Rodrigues.

PARECER JURÍDICO

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Sr. Antônio Valdson da Silva e dá outras providências.

I – Relatório

1 Instada a manifestação desta procuradoria a respeito da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Legislativo nº 01/2024, de autoria do Vereador Michel Mindlin Rodrigues, cuja matéria legislativa versa sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Sr. Antônio Valdson da Silva e dá outras providências.

2 Consta nos autos:

- Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2024;
- Justificativa;

3 É o relatório.

II – Fundamentação

4 *Ab initio*, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 217, prevê a possibilidade de concessão de títulos honoríficos, como o de cidadão, pelas casas legislativas municipais, desde que observadas as normas estabelecidas nas respectivas Leis Orgânicas Municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUPEMA

5 Desta forma, a Lei Orgânica Municipal preceitua:

Art.62 – Compete a Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

* XXI – conceder título honorífico ou qualquer outra honraria ou homenagem, a pessoa ou personalidades nacionais ou estrangeira radicadas no país, conforme disposições do Regimento Interno;

6 Da mesma maneira podemos colacionar o correspondente no Regimento Interno desta Casa:

Art. 95 - São atribuições do Plenário:

XXIV - conceder títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria;

Art. 181 - Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, mas não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.

Parágrafo único - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo, além de outras:

I - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

7 De acordo com a justificativa do proponente, a honraria proposta, mediante o presente Projeto de Lei, fará a justa e merecida homenagem ao Sr. Antônio Valdson da Silva, devendo a Comissão de Justiça, Redação e Legalidade analisar se restaram preenchidos os demais requisitos, tais como idoneidade, conduta ilibada, etc., se assim entenderem pertinente.

III – Conclusão



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

8 Diante do exposto, analisando os dispositivos retrotranscritos, OPINA¹ a Procuradoria, pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2024, de autoria do Vereador Michel Mindlin Rodrigues.

9 É o parecer S. M. J.

Procuradoria da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril do ano de 2024.


MARIA AMÉLIA BORGES DA HORA BATISTA
Procuradora Geral

ESTEVAM
JOSE JOVELLI

Assinado de forma digital
por ESTEVAM JOSE JOVELLI
Dados: 2024.04.23 20:27:55
-03'00'

ESTEVAM JOSÉ JOVELLI
Advogado – OAB/GO 70.922

¹ O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador. (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

Referência: Solicitação de parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2024, de autoria do Vereador Michel Mindlin Rodrigues.

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

I – Comissões

- 1 Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, artigo 43, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno.
- 2 Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, artigo 43, inciso II, alínea “a”, itens 7 e 9, do Regimento Interno.
- 3 Comissão de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa, artigo 43, inciso III, alínea “a”, itens 10 e 11 do Regimento Interno.
- 4 Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social, artigo 43, inciso IV, alínea “a” itens 1 a 4, do Regimento interno.

Art. 43 - É da competência específica:

I - da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação manifestar sobre:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;

[...]

II - Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos:

a) emitir parecer sobre o mérito de todas as matérias referentes a:

[...]

7) matérias financeiras e orçamentárias públicas,

[...]

9) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCU

III - Comissão de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa:

a) emitir parecer, obrigatoriamente, sobre:

[...]

10) serviço público da administração direta, indireta e fundacional;

11) regime jurídico dos servidores civis ativos e inativos;

[...]

IV- Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social:

a) emitir parecer, obrigatoriamente, sobre os processos referentes:

1) assuntos atinentes a educação em geral;

2) política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais;

3) direito da educação;

4) recursos humanos e financeiros para a educação;

[...]

5 **Ressalta-se que a CCJ, após emitir o parecer no prazo de 15 dias (art. 63, §1º do Regimento Interno), deverá encaminhar cópia integral dos autos às Comissões de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa, Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social, para emitirem pareceres no prazo em comum de 15 dias.**

6 **Após receber os pareceres, a CCJ encaminhará os autos para a Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos para emitir o parecer, no prazo de 15 dias.**

7 **Emitido o parecer da Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, esta devolverá os autos à presidência.**

III – Votação

Nominal, artigo 229 do Regimento Interno.

Art. 229 - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

Parágrafo único - Independentemente de deliberação plenária, far-se-á obrigatoriamente a votação nominal para:



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

j) - propõe a concessão de título honorífico, honraria ou homenagem;

Obrigatoriamente, após a aprovação em primeira discussão, o projeto ficará sobre a mesa durante as duas sessões ordinárias seguintes para recebimento de emendas.

Assim sendo, para a eventual aprovação do projeto serão necessárias obrigatoriamente 2 discussões e votações com o prazo de 2 sessões ordinárias entre a primeira e segunda discussão e votação, excluindo-se da contagem deste prazo a sessão da primeira discussão e a da segunda discussão e votação.

IV – Quórum

Maioria Qualificada (é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara), artigo 91, inciso III, § 3º do Regimento Interno.

e) concessão de título honorífico, homenagem ou qualquer outra honraria;

Procuradoria da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril do ano de 2024.

MARIA AMÉLIA BORGES DA HORA BATISTA
Procuradora Geral

ESTEVAM
JOSE JOVELLI

Assinado de forma digital
por ESTEVAM JOSE JOVELLI
Dados: 2024.04.23 20:28:52
-03'00'

ESTEVAM JOSÉ JOVELLI
Advogado – OAB/GO 70.922



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

Referência: Solicitação de parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2024, de autoria do Vereador Michel Mindlin Rodrigues.

DESPACHO

Nesta data, encaminho o parecer jurídico e a tramitação do processo legislativo do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2024, de autoria do Vereador Michel Mindlin Rodrigues.

Procuradoria da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril do ano de 2024.

MARIA AMÉLIA BORGES DA HORA BATISTA
Procuradora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Decreto Legislativo nº001/2024 para a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Sem outro assunto para o momento, antecipamos agradecimentos.

Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril do ano de 2024.


Fabio Rocha de Vasconcelos
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

000013

PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2024

Assunto: “Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao senhor Antônio Valdson da Silva e dá outras providências”.

Autoria: Vereador Michel Mindlin Rodrigues

I - RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Constituição e Justiça e Redação, na sala das comissões, com a presença do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Decreto Legislativa nº 001/2024, de autoria do Sr. Vereador Michel Mindlin Rodrigues.

O Relatório expõe a análise o **Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2024**, que “Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao senhor Antônio Valdson da Silva e dá outras providências”.

II - ANÁLISE

Inicialmente, cumpre frisar que o Projeto deve ser examinado pela CCJ por força art. 43, I, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Uruaçu.

Ademais, a Proposição encontra guarida no art. 95, XXIV do Regimento Interno e art. 62, XXI, da Lei Orgânica do Município.

Diante do exposto, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

000014

tramitação do Projeto, estando, portanto, dentro das normas legais, constitucionais regimentais.

III - CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos e, para auxiliar os trabalhos desta Casa, manifesto parecer FAVORÁVEL à matéria acima mencionada, para que tenha a sua normal tramitação e se o Plenário estiver de acordo a sua APROVAÇÃO.

É o Relatório, sob censura.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de abril de 2024.

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer


Francisco Carlos de Carvalho
1º Membro/Relator


Edivaldo Olímpio França Reis
Presidente


Michel Mindlin Rodrigues
2º Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

000015

DESPACHO

Em cumprimento ao art. 65, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo em vista a emissão de parecer por esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação quanto a legalidade, constitucionalidade e regimentalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2024, que *"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Antônio Valdson da Silva e dá outras providências."*, encaminho cópia integral dos presentes autos à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa e Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social para emissão de pareceres.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 02 (dois) dias do mês de maio de 2024.

Edivaldo Olímpio França Reis

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, POLÍTICAS PÚBLICAS
E PROMOÇÃO SOCIAL**

Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2024

Assunto: “Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Antônio Valdson da Silva e dá outras providências”.

Autoria: Vereador Michel Mindlin Rodrigues

I - RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social, na sala das comissões, com a presença do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Decreto Legislativa nº 01/2024, de autoria do Sr. Vereador Michel Mindlin Rodrigues.

O Relatório expõe a análise o **Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2024**, que “Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Antônio Valdson da Silva e dá outras providências”.

II - ANÁLISE

Inicialmente, cumpre frisar que o Projeto deve ser examinado pela CCJ por força art. 43, I, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Uruaçu.

Ademais, a Proposição encontra guarida no art. 95, XXIV do Regimento Interno e art. 62, XXI, da Lei Orgânica do Município.

Diante do exposto, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, estando, portanto, dentro das normas legais, constitucionais regimentais.



III - CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos e, para auxiliar os trabalhos desta Casa, manifesto parecer FAVORÁVEL à matéria acima mencionada, para que tenha a sua normal tramitação e se o Plenário estiver de acordo a sua APROVAÇÃO.

É o Relatório, sob censura.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos
29 dias do mês de abril de 2024.

☒ Favorável ao Parecer

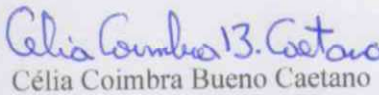
☐ Contrário ao Parecer

☒ Favorável ao Parecer

☐ Contrário ao Parecer


Paulo Sérgio Pereira da Silva

2º Membro/Relator


Célia Coimbra Bueno Caetano

Presidente


Michel Mindlin Rodrigues

1º Membro

**PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
SERVIDORES PÚBLICOS, SEGURANÇA PÚBLICA, ORDENAMENTO
URBANO, HABITAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2024

Assunto: “Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Antônio Valdson da Silva e dá outras providências”.

Autoria: Vereador Michel Mindlin Rodrigues

I - RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa, na sala das comissões, com a presença do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Decreto Legislativa nº 01/2024, de autoria do Sr. Vereador Michel Mindlin Rodrigues.

O Relatório expõe a análise o **Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2024**, que “Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Antônio Valdson da Silva e dá outras providências”.

II - ANÁLISE

A Proposição encontra guarida no art. 95, XXIV do Regimento Interno e art. 62, XXI, da Lei Orgânica do Município.

Diante do exposto, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, estando, portanto, dentro das normas legais, constitucionais regimentais.



III - CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos e, para auxiliar os trabalhos desta Casa, manifesto parecer FAVORÁVEL à matéria acima mencionada, para que tenha a sua normal tramitação e se o Plenário estiver de acordo a sua APROVAÇÃO.

É o Relatório, sob censura.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de abril de 2024.

☒ Favorável ao Parecer

☐ Contrário ao Parecer

☒ Favorável ao Parecer

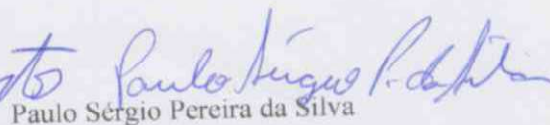
☐ Contrário ao Parecer



2º Membro/Relatora



Presidente



1º Membro



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, ATIVIDADES ECONÔMICAS,
DIREITO DO CONSUMIDOR, FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2024

Assunto: “Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Antônio Valdson da Silva e dá outras providências”.

Autoria: Vereador Michel Mindlin Rodrigues

I - RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, na sala das comissões, com a presença do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Decreto Legislativa nº 01/2024, de autoria do Sr. Vereador Michel Mindlin Rodrigues.

O Relatório expõe a análise o **Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2024**, que “Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Antônio Valdson da Silva e dá outras providências”.

II - ANÁLISE

A Proposição encontra guarida no art. 95, XXIV do Regimento Interno e art. 62, XXI, da Lei Orgânica do Município.

Diante do exposto, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, estando, portanto, dentro das normas legais, constitucionais regimentais.



III - CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos e, para auxiliar os trabalhos desta Casa, manifesto parecer FAVORÁVEL à matéria acima mencionada, para que tenha a sua normal tramitação e se o Plenário estiver de acordo a sua APROVAÇÃO.

É o Relatório, sob censura.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de abril de 2024.

☒ Favorável ao Parecer

☐ Contrário ao Parecer

☒ Favorável ao Parecer

☐ Contrário ao Parecer

Célia Coimbra Bueno Caetano

Célia Coimbra Bueno Caetano

1º Membro/Relatora

Michel Mindlin Rodrigues

Michel Mindlin Rodrigues

Presidente

Domingos Gouveia de Carvalho

Domingos Gouveia de Carvalho

2º Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

Decreto Legislativo nº. 01/2024.

“Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Senhor Antônio Valdson da Silva e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprovou e eu, Presidente **PROMULGO** o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica outorgado ao Senhor Antônio Valdson da Silva, o Título de Cidadão Uruaçuense, em reconhecimento aos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º. A outorga da referida honraria será efetuada em Sessão Solene previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Uruaçu.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 07 (sete) dias do mês de maio do ano de 2024.


Fabio Rocha de Vasconcelos
Presidente